

Estatuto

MISSÃO: Contribuir para proteção e segurança dos nossos participantes e familiares, construindo com eles, patrocinadores e instituidores, uma sociedade melhor.

VISÃO: Ser reconhecida pela excelência na gestão de planos de previdência complementar e de saúde.

VALORES: Ética, respeito, responsabilidade, comprometimento, profissionalismo, integridade, equidade, transparência, excelência e sustentabilidade.



Sumário

Diário Oficial da União	4
Mensagem da Diretoria-Executiva	5
Título I – Da Fundação Libertas e seus fins	6
Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro e Prazo	6
Capítulo II – Do Objeto	6
Título II – Da Forma de Constituição do Patrimônio e sua Aplicação	7
Capítulo I – Da Formação do Patrimônio	7
Capítulo II – Da Aplicação do Patrimônio	7
Título III – Da Administração e Fiscalização – Órgãos, Composição e suas competências	8
Capítulo I – Dos Órgãos Estatutários em Geral	8
Capítulo II – Do Conselho Deliberativo	11
Seção I – Da Composição e Funcionamento	11
Seção II – Da Competência	13
Capítulo III – Do Conselho Fiscal	15
Seção I – Da Composição e do Funcionamento	15
Seção II – Da Competência	16
Capítulo IV – Da Diretoria Executiva	17
Seção I – Da Composição e Funcionamento	17
Seção II – Da Competência	20
Seção III – Das Competências Específicas Da Diretoria Executiva	23
Capítulo V – Das Eleições dos Membros dos Órgãos Estatutários	28
Título IV – Do Regime Financeiro	29
Capítulo I – Do Patrimônio e Exercício	29
Capítulo II – Dos Planos de Custeio	29
Título V – Dos Planos de Benefícios	30
Título VI – Do Quadro Social	30
Capítulo I – Das Categorias dos Membros	30
Seção I – Dos Patrocinadores	31
Seção II – Dos Instituidores	31
Seção III – Dos Participantes	31
Capítulo II – Da Adesão ao Plano de Benefícios e do Cancelamento da Adesão	31
Título VII – Do Processo Administrativo Disciplinar e das Responsabilidades	32
Título VIII – Das Disposições Gerais	33



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 06/11/2018 | Edição: 213 | Seção: 1 | Página: 27

Órgão: Ministério da Fazenda/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria de Licenciamento

PORTARIA Nº 1.013, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas emanadas no Processo SEI nº 44011.005486/2018-58, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Mensagem da Diretoria Executiva

Ao editar seu novo Estatuto, a Fundação Libertas de Seguridade Social fortalece a governança corporativa e aperfeiçoa ainda mais a gestão dos planos de previdência e de assistência à saúde em benefício de participantes e beneficiários.

As alterações implementadas neste instrumento são fruto de um intenso debate, envolvendo: representantes dos órgãos estatutários da Libertas e dos patrocinadores, do órgão de governança do Estado de Minas Gerais e, também, das representações dos participantes e assistidos. Enfim, o documento normativo mais importante da Fundação passa a contemplar os principais anseios de seus públicos mais relevantes, destacando-se a criação do cargo de diretor eleito pelos participantes ativos e assistidos dos planos previdenciais administrados pela Libertas, figura que eleva, de forma expressiva, a representatividade dos participantes dentro dos órgãos estatutários da Fundação.

O novo texto estatutário teve também por objeto adequar-se à evolução legislativa da Previdência Complementar e revigorar a imagem institucional da Libertas, com foco na representatividade e participação na gestão; gestão profissionalizada; identificação de responsabilidade compatível com o exercício da gestão; e fomento a uma cultura ética e de respeito às leis.

Além disso, o novo Estatuto tornou-se mais aderente às novas declarações corporativas da Libertas – missão, visão e valores – instituídas em virtude do seu Planejamento Estratégico 2015/2020. Tais declarações foram pautadas, principalmente, no compromisso com a excelência na execução das suas atividades e na forma com que a Fundação pretende se relacionar com participantes, assistidos, patrocinadores, instituidores e todos aqueles que, de algum modo, se dedicam à entidade.

Assim, a aprovação deste Estatuto decorre de um longo processo de amadurecimento e evolução da Libertas, que passa a fruir de uma governança ainda mais transparente e fortalecida, na busca contínua da profissionalização e aprimoramento técnico do seu quadro corporativo. Dele será exigido não apenas a capacitação, mas a constante atualização nos temas com os quais lida diariamente ao cumprir a nobre missão de gerir planos de previdência complementar e de assistência à saúde, que protegem milhares de trabalhadores e suas famílias.

Estatuto

TÍTULO I - DA FUNDAÇÃO LIBERTAS E SEUS FINS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO

Art.1º - A FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL, doravante designada FUNDAÇÃO LIBERTAS, anteriormente denominada PREVIMINAS – Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais, é uma entidade fechada de previdência complementar, de caráter privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO LIBERTAS reger-se-á pelo presente Estatuto, pela legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, às Operadoras de Autogestão de Saúde Suplementar e demais atos que forem emanados pelos órgãos competentes.

Art. 3º - A FUNDAÇÃO LIBERTAS tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo manter representações regionais ou locais.

Art. 4º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO LIBERTAS é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

Art. 5º - A FUNDAÇÃO LIBERTAS tem por objeto precípua a instituição, administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, nas condições previstas nos respectivos Regulamentos.

§ 1º - Além do disposto acima caberá à FUNDAÇÃO LIBERTAS:

I – promover o bem-estar social de seus participantes e assistidos, diretamente ou através de terceiros, mediante associações, convênios ou contratações específicas, inclusive para a administração e supervisão de outros benefícios de natureza previdenciária, respeitado o disposto na legislação vigente aplicável.

II – administrar e supervisionar os planos assistenciais de saúde, de acordo com a legislação vigente, mantendo o seu custeio e contabilização segregados em relação aos planos previdenciários.

§ 2º - A finalidade e o objeto da FUNDAÇÃO LIBERTAS, definidos neste artigo, não poderão ser alterados.

§ 3º - A FUNDAÇÃO LIBERTAS poderá instituir programas de educação previdenciária, financeira e para a saúde desde que previamente assegurada a correspondente fonte de receita.

TÍTULO II - DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO

CAPÍTULO I - DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 6º - Os recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos planos de benefícios de natureza previdenciária e de assistência à saúde, administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, bem como os destinados ao pagamento de despesas administrativas, compreendem os bens móveis, imóveis, títulos e valores mobiliários, bem como as receitas previstas no Plano de Custeio de cada um dos planos de benefícios administrados, outras receitas que lhe sejam destinadas e o produto de suas aplicações, devidamente escriturados.

Parágrafo único - Os recursos garantidores previstos no caput deste artigo são autônomos e, portanto, desvinculados de quaisquer obrigações assumidas por seus patrocinadores ou instituidores.

Art. 7º - A FUNDAÇÃO LIBERTAS, na gestão dos planos administrados, constituirá reservas técnicas, fundos especiais e provisões, em conformidade com os critérios fixados pelos órgãos reguladores e fiscalizadores, além das reservas e fundos determinados em leis especiais.

Parágrafo Único - O Plano de Custeio relativo a cada um dos planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS será apresentado anualmente pela Diretoria Executiva aos Patrocinadores e/ou aos Instituidores e ao Conselho Deliberativo ou, em periodicidade menor, quando motivos supervenientes o aconselharem, dele devendo, obrigatoriamente, constar os respectivos cálculos atuariais.

Art. 8º - O patrimônio de cada plano de benefícios será contabilizado de forma a demonstrar sua situação individual, em observância ao princípio de segregação dos patrimônios dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS.

CAPÍTULO II - DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 9º - A FUNDAÇÃO LIBERTAS aplicará os recursos garantidores previstos no caput do art. 6º observando condições de segurança, rentabilidade, liquidez, transparência e solvência

compatíveis com os compromissos dos planos administrados de acordo com a legislação pertinente, emanada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e com as Políticas de Investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 10 - Os recursos garantidores previstos no caput do art. 6º alocados no segmento de imóveis, só poderão ser alienados ou gravados mediante a autorização do Conselho Deliberativo, de acordo com as Políticas de Investimentos, que deverão ser elaboradas com base nas normas e princípios estabelecidos pela legislação pertinente.

Art. 11 - Toda operação a prazo efetuada pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, na qualidade de credora de pagamentos, só poderá ser realizada com a necessária garantia de encargos relativos às metas ou benchmark de cada plano, bem como à compensação da desvalorização da moeda, deduzidas as parcelas do custeio administrativo.

Art. 12 - Os recursos garantidores previstos no caput do art. 6º não poderão ter aplicação diversa das estabelecidas neste Capítulo.

TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - ÓRGÃOS, COMPOSIÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS EM GERAL

Art. 13 - São órgãos estatutários da FUNDAÇÃO LIBERTAS:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva;

Art. 14 - Os membros dos órgãos estatutários da FUNDAÇÃO LIBERTAS deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I – ter comprovada experiência profissional no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II – ser residente no país;
- III – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior preferencialmente nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica ou atuarial.

§ 2º - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titulares e suplentes deverão ser

participantes do plano previdencial há pelo menos 2 (dois) anos e, se representantes dos patrocinadores, deverão com eles manter vínculo, sob pena de perda do mandato.

§ 3º - O Diretor Administrativo eleito deverá ser participante do plano previdencial há pelo menos 4 (quatro) anos.

Art. 15 - Os membros dos órgãos estatutários não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da FUNDAÇÃO LIBERTAS em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente por violação da lei, deste Estatuto ou dos regulamentos dos Planos administrados.

Art. 16 - Os diretores e conselheiros da FUNDAÇÃO LIBERTAS não poderão com ela efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas as que se enquadrarem entre os benefícios referidos no Título V.

Art. 17 - São vedadas relações comerciais e financeiras entre a FUNDAÇÃO LIBERTAS e empresas privadas em que atue qualquer diretor ou conselheiro da Entidade como diretor, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando esta disposição aos patrocinadores/instituidores, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a FUNDAÇÃO LIBERTAS.

Art. 18 - É vedado o exercício cumulativo das funções de membros dos órgãos estatutários.

Art. 19 - É vedado a qualquer membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representar mais de um patrocinador ou instituidor.

Art. 20 - Os membros dos Órgãos Estatutários serão remunerados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, na forma estabelecida no Regimento Interno da Entidade.

§ 1º - Os Conselheiros Suplentes somente serão remunerados quando participarem das reuniões dos respectivos Conselhos, em substituição aos Conselheiros Titulares.

§ 2º - Os membros dos órgãos estatutários, titulares e suplentes deverão, obrigatoriamente, participar do treinamento básico introdutório estabelecido no artigo 64, inciso IX deste Estatuto.

Art. 21 - Os Diretores e os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma e pretexto, informação ou documentos sobre atos e fatos relativos à FUNDAÇÃO LIBERTAS, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos na Diretoria e respectivos Conselhos, observadas as normas estabelecidas no Manual de Classificação de Documentos e Informações, exceto por força de lei ou determinação judicial.

Art. 22 - Os Conselhos Deliberativo e Fiscal terão composição paritária entre representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos.

§ 1º - Cada membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, eleito ou indicado, terá um suplente, com igual mandato, que o substituirá nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

§ 2º - Havendo impedimento ou vacância do titular e do suplente, caberá a quem de direito, nos termos deste Estatuto, designar ou eleger os respectivos substitutos, no prazo máximo de 90 dias.

§ 3º - É garantida ao conselheiro deliberativo suplente que não substituiu em definitivo o titular a possibilidade de ser eleito ou indicado como titular para novo mandato.

§ 4º - A escolha dos representantes dos participantes ativos e assistidos dar-se-á por meio de eleição direta, dentre os participantes ativos e assistidos dos planos de benefícios de natureza previdenciária, ficando a cargo da FUNDAÇÃO LIBERTAS a adoção das providências necessárias para a realização da eleição.

§ 5º - Para fins de representação do parágrafo anterior, poderá se candidatar a membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, qualquer participante ativo ou assistido, que atenda aos requisitos contidos no art. 14, sendo que serão eleitos aqueles que obtiverem o maior número de votos, vedada a representação de mais de uma chapa do mesmo patrocinador, entre os eleitos, em cada um dos conselhos.

§ 6º - Os patrocinadores deverão indicar os seus representantes em até 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, cabendo à FUNDAÇÃO LIBERTAS solicitar aos respectivos patrocinadores a referida indicação.

§ 7º - Os conselheiros representantes dos patrocinadores e dos participantes ativos e assistidos deverão tomar posse no último dia útil de abril.

Art. 23 - O cancelamento da inscrição no plano previdencial pelo conselheiro deliberativo ou fiscal, eleito ou indicado, implica renúncia automática do cargo de conselheiro.

Art. 24 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderão os mandatos em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, de decisão proferida em processo administrativo disciplinar, quando deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou 4 alternadas em um período de 12 (doze) meses, sem motivo justificado e, se indicados pelos patrocinadores, perderem com eles o vínculo.

Art. 25 - Os membros dos órgãos estatutários deverão:

I – proteger os direitos e interesses da FUNDAÇÃO LIBERTAS, de seus participantes, assistidos e beneficiários, zelar pelos planos por ela administrados;

II – atuar na defesa do contrato previdenciário, observando sempre os deveres de fideduciedade e qualidade de gestão;

III – zelar pelo cumprimento deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos administrados, do Código de Conduta e Ética da FUNDAÇÃO LIBERTAS, bem como os demais normativos e políticas da entidade;

IV – fiscalizar o cumprimento da legislação em vigor;

V – lavrar em atas as deliberações dos órgãos estatutários;

Art. 26 - Os membros da Diretoria Executiva deverão assinar com o Conselho Deliberativo contrato de gestão decorrente do planejamento estratégico, para o período do mandato, com metas explícitas e quantificáveis que possam ser verificadas anualmente e que permitam aferir se eles estão atuando na realização dos objetivos da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

Art. 27 - Os membros dos órgãos estatutários deverão encaminhar, em envelope lacrado, ao Presidente do Conselho Deliberativo, cópia de sua declaração do imposto de renda ou declaração de bens registrada em cartório, ao assumirem o cargo, anualmente e ao deixá-lo. O envelope deverá ser rubricado pelo remetente e pelo Presidente do Conselho Deliberativo e ficar sob a guarda deste Órgão.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 28 - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da FUNDAÇÃO LIBERTAS, responsável pela definição da política geral de sua administração e dos planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde, por ela administrados.

Art. 29 - O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros, representantes dos patrocinadores e dos participantes ativos e assistidos, sendo:

I – 3 (três) representantes escolhidos pelos patrocinadores que contarem com maior número de participantes vinculados a planos previdenciários, bem como sobre os patrocinadores que tiverem os maiores montantes patrimoniais aportados ao plano, nesta ordem.

II – 3 (três) representantes dos participantes ativos e assistidos vinculados aos planos de benefícios de natureza previdenciária, administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, eleitos entre eles.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo renovará 3 (três) dos seus integrantes a cada biênio, alternadamente, entre os membros representantes dos patrocinadores e os membros eleitos pelos participantes e assistidos.

Art. 30 - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, contados da data da posse, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

Art. 31 - Os conselheiros representantes dos patrocinadores indicarão, entre si, o presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução e, caso esta não ocorra, o conselheiro completará o seu mandato na condição de conselheiro efetivo.

§ 2º - Na sua ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho Deliberativo será substituído por um conselheiro indicado pelos demais membros do Conselho Deliberativo entre os conselheiros representantes dos patrocinadores.

§ 3º - No caso de vacância, após a recomposição da titularidade dos conselheiros, os conselheiros representantes dos patrocinadores deverão indicar novo Presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para completar o período do mandato em curso.

Art. 32 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ordinariamente, ao menos uma vez por mês;

II – extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência e relevância da matéria, mediante convocação do seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, ou ainda a requerimento subscrito por órgão estatutário da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, cabendo ao Presidente, além do seu voto, o de qualidade, fixado em 50% (cinquenta por cento) o quórum mínimo para a realização das reuniões.

§ 2ª – Para as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão feitas convocações nominais aos seus membros acompanhadas da pauta e da documentação pertinente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º - As convocações extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 1 (um) dia, com informação expressa das razões e relevância.

§ 4º - Os conselheiros poderão, por uma única vez, solicitar vista sobre cada matéria em discussão. O pedido deverá ser obrigatoriamente aceito pelo Presidente do Conselho e a matéria será reapresentada para deliberação, impreterivelmente, na reunião ordinária subsequente, com exceção das matérias de caráter urgente ou relevante que deverão ser apreciadas em reunião extraordinária imediatamente subsequente.

Art. 33 - A requisição de informações e documentos necessários ao exercício regular do cargo de conselheiro deliberativo deverá ser feita ao Diretor Presidente da FUNDAÇÃO LIBERTAS,

com cópia ao Presidente do respectivo Conselho.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 34 - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I – política geral de administração da FUNDAÇÃO LIBERTAS e dos planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde por ela administrados.
- II – alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde, bem como a implantação e a extinção destes.
- III – nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva, exceto o Diretor eleito pelos participantes ativos e assistidos;
- IV – orçamento anual e suas eventuais alterações até dezembro do ano em curso;
- V – aceitação de doações com ou sem encargos;
- VI – planos e programas, anuais e plurianuais;
- VII – aprovação dos planos de custeio dos planos de benefícios.
- VIII – aprovação dos regulamentos do Plano de Gestão Administrativa – PGA;
- IX – o limite anual de recursos destinados pelo conjunto dos planos de benefícios, o Plano de Gestão Administrativa – PGA, observado o custeio pelo patrocinador, participantes e assistidos;
- X – critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão, para avaliação objetiva das despesas administrativas, inclusive com gastos de pessoal;
- XI – Demonstrações Contábeis;
- XII – Balanço Anual, Demonstração de Resultados do Exercício, Notas Explicativas e Pareceres, de acordo com o estabelecido em lei, elaborando as manifestações pertinentes;
- XIII – políticas de investimentos;
- XIV – investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores de cada plano de benefícios;
- XV – política de gestão e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade dos planos de benefícios de natureza previdenciária administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS e outros assuntos correlatos que lhe devam ser submetidos;
- XVI – requerimento de autorização, pela Diretoria Executiva, para utilização de taxa de juros real anual que não esteja no intervalo estabelecido na legislação;
- XVII – adesão e retirada de patrocinadores e instituidores;
- XVIII – aprovação do plano de equacionamento de déficit e a destinação de superávit;

XIX – estudos técnicos atuariais que estabeleçam: premissas e hipóteses; aderência e adequação e, demonstrações atuariais.

XX – medidas, prazos, valores e condições para a utilização da reserva especial;

XXI – estabelecimento de relação jurídica contratual com participantes, beneficiários e assistidos identificados como Pessoa Politicamente Exposta – PPE ou prosseguimento de relação já existente quando estes passarem a se enquadrar nessa qualidade, exceto nas operações de caráter previdenciário, iniciadas ou mantidas com os mesmos, decorrente de disposição legal, normativa ou contratual;

XXII – contratação de auditor independente, atuário técnico responsável dos planos administrados e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

XXIII – aprovação de auditoria independente, atuarial e avaliador de gestão, sempre que julgar necessário, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório, que atenderão aos órgãos Estatutários da FUNDAÇÃO LIBERTAS;

XXIV – política de remuneração dos membros dos órgãos estatutários;

XXV – instrumentos que regulam matérias estatutárias, no âmbito de sua competência;

XXVI – recursos das decisões da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO LIBERTAS;

XXVII – manifestações e pareceres do Conselho Fiscal, adotando as providências necessárias para atendimento das recomendações apresentadas;

XXVIII – aprovação do Regulamento Eleitoral;

XXIX – casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde.

XXX – instauração de processo de apuração de responsabilidades pelas ações dos membros dos órgãos estatutários da FUNDAÇÃO LIBERTAS;

Parágrafo único - Além das matérias previstas no caput, compete ainda ao Conselho Deliberativo:

I – acompanhar o desempenho da Diretoria Executiva, verificando o cumprimento das metas estabelecidas no contrato de gestão e a atuação no atendimento dos objetivos da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

II – empossar o Diretor Administrativo eleito nos termos do artigo 67 e exonerá-lo na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 45, § 1º, incisos I a III.

Art. 35 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será de seu presidente, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 36 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da FUNDAÇÃO LIBERTAS, responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira.

Art. 37 - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros, representantes dos patrocinadores e dos participantes ativos e assistidos, sendo:

I – 2 (dois) representantes escolhidos pelos patrocinadores que contarem com maior número de participantes vinculados a planos previdenciários, bem como sobre aqueles que tiverem os maiores montantes patrimoniais aportados ao plano, nesta ordem.

II – 2 (dois) representantes dos participantes ativos e assistidos vinculados aos planos de benefícios de natureza previdenciária, administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, eleitos entre eles.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal renovará 2 (dois) dos seus integrantes a cada biênio, alternadamente, entre os membros representantes dos patrocinadores e os membros eleitos pelos participantes e assistidos.

Art. 38 - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, garantida a estabilidade, contados da data da posse, vedada a recondução.

Art. 39 - Os conselheiros representantes dos participantes ativos e assistidos indicarão, entre si, o presidente do Conselho Fiscal.

§1º - Na sua ausência ou impedimento, o presidente do Conselho Fiscal será substituído por um conselheiro indicado pelos conselheiros representantes dos participantes e assistidos.

§ 2º - No caso de vacância, os conselheiros representantes dos participantes e assistidos deverão indicar novo Presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para completar o período do mandato em curso.

Art. 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – ordinariamente, ao menos uma vez por mês;

II – extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência e relevância da matéria, mediante convocação do seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, ou ainda a requerimento subscrito por órgão estatutário da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, cabendo ao presidente além do seu voto, o de qualidade, fixado em 50% (cinquenta por cento) o quórum mínimo para a realização das reuniões.

§ 2º - Para as reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão feitas convocações nominais aos seus membros acompanhadas da pauta e da documentação pertinente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§3º - As convocações extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 1 (um) dia, com informação expressa das razões e relevância.

§ 4º - Os conselheiros poderão, por uma única vez, solicitar vista sobre cada matéria em discussão. O pedido deverá ser obrigatoriamente aceito pelo Presidente do Conselho e a matéria será reapresentada para deliberação, impreterivelmente na reunião ordinária subsequente, com exceção das matérias de caráter urgente ou relevante que deverão ser apreciadas em reunião extraordinária imediatamente subsequente.

Art. 41 - A requisição de informações e documentos necessários ao exercício regular do cargo de conselheiro fiscal deverá ser feita ao Diretor Presidente da FUNDAÇÃO LIBERTAS, com cópia ao Presidente do respectivo Conselho.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 42 - Sem prejuízo das demais atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares, compete ao Conselho Fiscal:

- I – emitir parecer sobre o Balanço Anual da FUNDAÇÃO LIBERTAS, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros e contábeis dos atos da Diretoria Executiva;
- II – acompanhar e controlar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- III – examinar, a qualquer época, os livros e documentos da FUNDAÇÃO LIBERTAS;
- IV – lavrar em atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- V – apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os controles internos dos negócios e das operações, respeitada a periodicidade estabelecida pela legislação vigente aplicável;
- VI – emitir parecer sobre estudos técnicos elaborados pelo atuário habilitado e legalmente responsável pelos planos de benefícios, que visam atestar a adequação e aderência de hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos planos;
- VII – formalizar a ciência do requerimento, pela Diretoria Executiva, de autorização para utilização da taxa de juros real anual que não esteja no intervalo estabelecido pela legislação;
- VIII – emitir manifestação relativa ao relatório circunstanciado sobre as operações de com-

pra ou venda de títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa dos planos de benefícios de caráter previdencial, sempre que o preço efetivamente negociado, em operações de compra, for superior, ou em operações de venda, for inferior, ao valor de mercado ou intervalo referencial de preços;

IX – informar à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo eventuais irregularidades apuradas, recomendando, se cabível, medidas saneadoras com os respectivos prazos;

X – emitir, semestralmente, relatórios de controles internos que contemplem:

- a) as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimento, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;
- b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;
- c) análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

XI – examinar trimestralmente os balancetes dos planos previdenciais e assistenciais da Libertas, acompanhando especialmente a rentabilidade dos principais ativos, a execução orçamentária e a realização de investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos.

§ 1º - As conclusões, recomendações, análises e manifestações emitidas pelo Conselho Fiscal devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo, a quem caberá decidir sobre as providências que, eventualmente, devam ser adotadas.

§ 2º - Toda a documentação referida no parágrafo anterior deverá permanecer na FUNDAÇÃO LIBERTAS, à disposição do órgão fiscalizador, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 3º - O Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva devem disponibilizar tempestivamente ao Conselho Fiscal todos os documentos necessários ao exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade.

§ 4º - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 43 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração geral da FUNDAÇÃO

LIBERTAS, cabendo-lhe precipuamente executar as diretrizes fundamentais e cumprir a política geral de administração definidas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Art. 44 - A Diretoria Executiva será composta por 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Seguridade Social, um Diretor Administrativo e um Diretor de Investimentos e Controladoria.

Art. 45 - A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

I – Diretor Presidente, que será nomeado pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 4 (quatro) anos com término no mês de abril, permitida 1 (uma) recondução.

II – Diretor de Seguridade Social, que será nomeado pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 4 (quatro) anos com término no mês de janeiro, permitida 1 (uma) recondução.

III – Diretor de Investimentos e Controladoria, que será nomeado pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 4 (quatro) anos com término no mês de janeiro, permitida 1 (uma) recondução.

IV – Diretor Administrativo, que será eleito na forma prevista no artigo 66 e empossado pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 4 (quatro) anos com término no mês de abril, permitida 1 (uma) reeleição.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva somente perderão o cargo em virtude de:

I – renúncia;

II – condenação criminal ou por ilícito civil transitada em julgado;

III – decisão do Conselho Deliberativo em processo administrativo disciplinar cuja penalidade aplicada seja a exoneração;

IV – decisão do Conselho Deliberativo, exceto o Diretor Administrativo eleito por participantes ativos e assistidos.

§ 2º - O cancelamento da inscrição no plano previdencial por membro da Diretoria Executiva implica renúncia automática do cargo de diretor.

§ 3º - Nos 30 (trinta) dias corridos anteriores ao término do mandato dos Diretores Presidente, de Seguridade e de Investimentos e Controladoria, o Conselho Deliberativo nomeará os novos diretores que deverão tomar posse em até 30 (trinta) dias corridos, posteriores ao término do mandato.

§ 4º - Em caso de impedimento da posse dos novos diretores, ficam prorrogados os mandatos dos diretores anteriores, por novo prazo, limitado ao estabelecido no parágrafo anterior.

§ 5º - Nos casos de vacância de quaisquer dos cargos relativos aos diretores nomeados, o Conselho Deliberativo deverá nomear novo diretor para completar o período do mandato em curso.

§ 6º - Nos casos de vacância do cargo do diretor eleito, o Conselho Deliberativo deverá convocar novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 7º - Decorrido período superior a 3 (três) anos do mandato do diretor eleito que incorrer na situação descrita no parágrafo anterior, o Conselho Deliberativo deverá indicar novo diretor entre os seus membros, eleitos pelos participantes e assistidos, para completar o período do mandato em curso, devendo este, caso aceite a indicação, renunciar ao seu mandato de conselheiro.

§ 8º - O novo diretor, eleito ou nomeado, deverá completar o período do mandato em curso quando, por qualquer motivo, o cargo se encontrar vago.

§ 9º - Nos casos de ausência ou impedimento de um dos diretores, a Diretoria-Executiva designará, dentre os membros remanescentes, o seu substituto.

Art. 46 - À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar, doar ou alienar bens imóveis dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 47 - A aprovação sem restrições do Balanço Anual e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e do Atuário responsável, eximirá os diretores de responsabilidade, salvo os casos de erro, simulação, fraude e dolo, cuja responsabilidade lhes será imputada, na forma da lei.

Art. 48 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I – ordinariamente, ao menos uma vez por mês;

II – extraordinariamente, quando convocada pelo seu Diretor Presidente, pelos demais diretores ou a requerimento subscrito dos órgãos estatutários da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, e, em seu impedimento ou ausência, o seu substituto.

§ 2º - Ao Diretor Presidente caberá, além do voto ordinário, o de qualidade.

Art. 49 - Nos 12 (doze) meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou da natureza do contrato, qualquer tipo de serviço que implique a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.

Art. 50 - A análise da existência de impedimento do ex-diretor deverá ser feita pelo Conselho

Deliberativo da entidade, ao qual caberá levar em consideração:

- I – as atribuições estatutárias do cargo ocupado na entidade;
- II – o perfil do cargo a ser ocupado ou o serviço a ser prestado na empresa, devidamente atestado por instância colegiada de administração ou, na sua falta, por representante legal da referida empresa.

Art. 51 - Durante o impedimento de que tratam os artigos 49 e 50 ao ex-diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento, será assegurada a possibilidade de prestar serviços à FUNDAÇÃO LIBERTAS, mediante remuneração limitada à do cargo de direção que exerceu ou em qualquer órgão da Administração Pública.

§ 1º - A faculdade a que se refere o caput não se aplica ao ex-diretor que tenha sido exonerado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - A remuneração prevista no caput deste artigo pressupõe a prestação efetiva de serviços pelo ex-diretor em proveito da FUNDAÇÃO LIBERTAS na forma definida por esta.

§ 3º - Não poderá ser contratado pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, nos termos do caput, o ex-diretor nomeado para qualquer cargo da Administração Pública ou que retornar ao cargo ou emprego que ocupava junto ao patrocinador.

§ 4º - Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto ao patrocinador, anteriormente à indicação para a respectiva Diretoria Executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da Administração Pública.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 52 - Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:

- I – o orçamento anual e suas eventuais alterações;
- II – os Balancetes Mensais, o Balanço Anual, Demonstração de Resultados do Exercício, Notas Explicativas e Pareceres, de acordo com o estabelecido em lei;
- III – o plano de custeio;
- IV – a política de investimentos;
- V – propostas sobre a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- VI – proposta sobre a criação de novos planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde;
- VII – propostas sobre a adesão de novos patrocinadores e instituidores

VIII – propostas sobre a abertura de créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis

IX – propostas sobre reformas deste Estatuto e dos Regulamentos dos planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde;

X – propostas de criação de novos produtos de natureza previdenciária;

XI – demonstrativo de investimentos dos planos de benefícios de natureza previdenciária administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, com periodicidade mensal.

Art. 53 - Compete ainda à Diretoria Executiva:

I – decidir sobre a criação, transformação e extinção de cargos e unidades organizacionais;

II – aprovar o quadro de pessoal da FUNDAÇÃO LIBERTAS;

III – aprovar a designação e exoneração dos chefes das áreas técnicas e administrativas;

IV – aprovar o plano de administração, lotação e transferência de pessoal da FUNDAÇÃO LIBERTAS;

V – aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS;

VI – promover a execução orçamentária e autorizar suas alterações de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

VII – orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas, administrativas, baixando os atos necessários;

VIII – aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que prevista na política de investimentos, observados os limites legais;

IX – manter atualizados os dados cadastrais da FUNDAÇÃO LIBERTAS, junto aos órgãos de supervisão e fiscalização;

X – escolher, dentre os seus membros, o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ, responsável civil e criminalmente pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores previstos no caput do art. 6º deste Estatuto, bem como pela prestação de informações relativas à aplicação dos mesmos, perante o órgão regulador e fiscalizador, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais administradores;

XI – validar as informações relativas aos investimentos, após apreciação e validação pelo Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ;

XII – escolher, dentre os seus membros, o Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios – ARPB, responsável pela adoção e aplicação das hipóteses biométricas, demográfi-

cas, econômicas e financeiras;

XIII – validar os dados cadastrais e demais informações referentes ao passivo atuarial, após apreciação e validação pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios – ARPB;

XIV – designar diretor responsável pela contabilidade para responder, junto à Previc, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor;

XV – designar administrador ou comitê responsável pela gestão de riscos, considerando o seu porte e complexidade, conforme regulamentação da Previc;

XVI – promover a contratação de auditorias obrigatórias conforme legislação em vigor;

XVII – definir os indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas, inclusive com gastos com pessoal;

XVIII – aprovar e encaminhar para deliberação do Conselho Deliberativo, devidamente acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, os estudos técnicos atuariais que estabelecem a aderência e adequação das premissas e hipóteses utilizadas nas demonstrações atuariais, com relação aos planos de natureza previdencial e assistencial à saúde administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS;

XIX – aprovar e encaminhar para deliberação do Conselho Deliberativo, devidamente acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, requerimento de autorização para utilização de taxa de juros real anual que não esteja no intervalo estabelecido na legislação;

XX – informar ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal, aos patrocinadores e aos participantes os itens relativos à rentabilidade, custos e evolução da gestão;

XXI – divulgar tempestivamente, informações relevantes, além das obrigatórias por lei ou regulamento, demonstrando clareza e transparência, observando o grau de confidencialidade, contribuindo, desta forma, para elevar permanentemente o nível de satisfação e confiança dos participantes e assistidos;

XXII – fazer cumprir o Código de Conduta e Ética da FUNDAÇÃO LIBERTAS, bem como os demais instrumentos normativos e políticas da entidade;

XXIII – julgar os recursos interpostos contra decisões monocráticas de quaisquer dos diretores da FUNDAÇÃO LIBERTAS;

XXIV – aprovar o programa de formação e capacitação continuada para os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, extensível ao quadro funcional da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

XXV – designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva, dentre os Diretores da FUNDAÇÃO LIBERTAS, nos casos de ausência ou impedimento temporário, sendo que o substituto ficará investido de todos os poderes e obrigações do substituído;

- XXVI – buscar continuamente resultados que visem a satisfação dos participantes;
- XXVII – preservar o sigilo das informações na relação atendente/participante;
- XXVIII – atuar para que as soluções encontradas atendam aos interesses dos participantes, respeitando o equilíbrio atuarial e econômico dos planos administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, e a legislação em vigor.

Parágrafo único - Exime-se da responsabilidade solidária estabelecida no inciso X o dirigente que manifestar sua oposição ao ato, fazendo registro fundamentado desse posicionamento em ata e comunicado formalmente aos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I - DA DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

Art. 54 - Compete ao Diretor Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.

Art. 55 - Compete ao Diretor Presidente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo:

- I – representar a FUNDAÇÃO LIBERTAS, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes ad judicia e ad negotia, prepostos ou delegados, especificados nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;
- II – assinar com o diretor responsável pela área de Investimentos e Controladoria todos os documentos que envolvam responsabilidade pela gestão das carteiras de investimentos;
- III – assinar com o diretor responsável pela área de Seguridade todos os documentos que envolvam responsabilidade pela gestão dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS;
- IV – assinar com o diretor responsável pela área administrativa todos os documentos que envolvam responsabilidade desta;
- V – assinar, juntamente com o diretor da área de sua respectiva responsabilidade, documentos que formalizem direitos e obrigações da FUNDAÇÃO LIBERTAS;
- VI – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva nas quais terá, além do seu, o voto de qualidade.
- VII – fiscalizar e supervisionar a administração da FUNDAÇÃO LIBERTAS na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;
- VIII – fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da FUNDA-

ÇÃO LIBERTAS que lhe forem solicitadas;

IX – fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações que lhe forem solicitadas;
X – admitir, promover, transferir, licenciar, punir e dispensar os empregados da FUNDAÇÃO LIBERTAS, juntamente com o diretor responsável pela área administrativa, com as prévias oitiva e anuência da Diretoria em que estiver lotado o empregado;

XI – promover as atividades relativas aos Assuntos Jurídicos, Auditoria Interna, Relacionamentos Institucionais e com os participantes, Comunicação e Controles Internos.

XII – zelar pela imagem institucional da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

XIII – exercer atuação direta nas necessidades dos participantes com objetividade, viabilizando alternativas para atendê-los, sempre que possível.

XIV – disponibilizar canal específico de relacionamento dos participantes com a FUNDAÇÃO LIBERTAS a fim de que eles possam encaminhar comentários, sugestões e reclamações.

XV – assegurar a qualidade do atendimento conforme os requisitos e a estrutura estabelecidos pela FUNDAÇÃO LIBERTAS.

XVI – captar anseios e expectativas dos participantes sugerindo ações que possam contribuir para a melhoria contínua da comunicação e dos serviços prestados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS.

XVII – acompanhar a tramitação das demandas recebidas cuidando para que elas sejam analisadas e respondidas aos interessados no menor tempo possível.

XVIII – realizar pesquisas junto aos participantes, inclusive manifestando-se quanto a sua oportunidade ou necessidade;

XIX – implementar os procedimentos e assegurar o cumprimento das normas estipuladas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores quando aplicáveis, nas gerências sob sua responsabilidade.

SUBSEÇÃO II - DA DIRETORIA DE SEGURIDADE

Art. 56 - Compete ao Diretor de Seguridade Social o planejamento e execução das atividades da FUNDAÇÃO LIBERTAS nos setores previdencial e assistencial à saúde.

Art. 57 - Compete ao Diretor de Seguridade Social submeter à Diretoria Executiva:

I – normas regulamentadoras do processo de inscrição e cancelamento dos participantes, dependentes e beneficiários;

II – normas regulamentadoras do processo de cálculo, concessão e manutenção dos benefícios;

III – normas regulamentadoras do processo de pagamento do resgate e da transferência de recursos portados;

IV – plano de ampliação dos programas previdencial e assistencial à saúde da FUNDAÇÃO LIBERTAS;

V – planos de operações atuariais;

VI – planos de custeio de seguridade social;

VII – estruturação e modelagem dos planos de benefícios;

VIII – promover as investigações de natureza biométrica, de aderência e de adequação das premissas e hipóteses atuariais dos planos previdenciais e assistenciais à saúde administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS;

IX – zelar pela confiabilidade e atualização das informações relativas ao cadastro dos participantes, de forma que o cadastro contenha as informações necessárias à execução dos cálculos atuariais, à realização de testes estatísticos de acompanhamento das hipóteses atuariais e ao controle dos benefícios e institutos custeados pelos planos.

Art. 58 - Compete ainda ao Diretor de Seguridade Social:

I – promover o controle de autenticidade das condições de inscrição, concessão e manutenção de benefícios;

II – garantir a tempestividade e cumprimento das disposições regulamentares no processo de concessão e manutenção de benefícios;

III – divulgar informações referentes aos planos de benefícios e respectivo desenvolvimento;

IV – promover a prestação de serviços assistenciais à saúde dos participantes, dependentes e assistidos dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS;

V – fornecer à Diretoria Executiva as informações que lhe forem solicitadas;

VI – promover a organização e a atualização do cadastro;

VII – promover o acompanhamento da gestão atuarial dos planos previdenciais e assistenciais à saúde.

VIII – promover as atividades concernentes à elaboração da folha de pagamento dos benefícios previdenciais.

IX – garantir o cumprimento dos programas de educação previdenciária e assistencial à saúde instituídos pela FUNDAÇÃO LIBERTAS.

SUBSEÇÃO III - DA DIRETORIA DE INVESTIMENTOS E CONTROLADORIA

Art. 59 - Compete ao Diretor de Investimentos e Controladoria o planejamento e a execução das seguintes atividades:

I – contábeis, orçamentárias e Tributárias;

II – investimentos, desinvestimentos e de gestão das carteiras de investimentos dos planos administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS;

III – tesouraria, contas a pagar e a receber.

Art. 60 - Compete ao Diretor de Investimentos e Controladoria submeter à Diretoria Executiva:

I – planos de aplicação de patrimônio;

II – as normas regulamentadoras do Comitê de Investimentos;

III – proposta de política de investimentos;

IV – os mecanismos de governança em conformidade com os procedimentos e padrões de ética, com as recomendações legais e da Política de Investimentos;

V – os demonstrativos e demais documentos da área de investimentos;

VI – o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;

VII – os balanços, balancetes e demais documentos contábeis;

VIII – o plano de contas da FUNDAÇÃO LIBERTAS e suas alterações.

Art. 61 - Compete ainda ao Diretor de Investimentos e Controladoria:

I – zelar pelos valores patrimoniais dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS;

II – promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com a Política de Investimentos;

III – promover as investigações econométricas indispensáveis à elaboração do plano de aplicação do patrimônio;

IV – presidir o Comitê responsável pela condução da Política de Investimentos;

V – administrar as aplicações e investimentos da FUNDAÇÃO LIBERTAS, em consonância com o estabelecido neste Estatuto, na Política de Investimentos e na legislação pertinente, objetivando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial e a solvência dos Planos de Benefícios;

VI – acompanhar e controlar o orçamento, a movimentação financeira e os gastos da FUNDAÇÃO LIBERTAS auxiliando e otimizando o processo decisório, garantindo informações tempestivas e adequadas aos demais diretores para tomada de decisões;

VII – fornecer à Diretoria Executiva as informações que lhe forem solicitadas;

VIII – estabelecer procedimentos que assegurem a conservação do patrimônio imobiliário vinculados as carteiras de investimentos dos planos administrados;

IX – promover a organização e manter atualizada a escrituração contábil da FUNDAÇÃO LIBERTAS;

X – garantir o cumprimento dos programas de educação financeira instituídos pela FUNDAÇÃO LIBERTAS.

SUBSEÇÃO IV - DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 62 - Compete ao Diretor Administrativo o planejamento e a execução das atividades relacionadas com a administração de pessoal, patrimonial, logística, de Tecnologia da Informação, ouvidoria, planejamento estratégico e de aquisição de bens e contratação de serviços.

Art. 63 - Compete ao Diretor Administrativo submeter à Diretoria Executiva:

- I – Planos de custeio administrativo e de gestão patrimonial;
- II – planos de organização e funcionamento da FUNDAÇÃO LIBERTAS e suas eventuais alterações;
- III – o Sistema de Gestão e Remuneração do Pessoal da FUNDAÇÃO LIBERTAS;
- IV – o Manual de Direitos e deveres dos empregados da FUNDAÇÃO LIBERTAS;
- V – as normas técnicas de administração de pessoal;
- VI – o programa de formação e capacitação continuada para os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, extensível ao quadro funcional da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

Art. 64 - Compete ainda ao Diretor Administrativo:

- I – fornecer à Diretoria Executiva as informações que lhe forem solicitadas;
- II – registrar e controlar os cargos e funções pertencentes ao quadro de pessoal, bem como dos respectivos ocupantes e suas lotações;
- III – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Manual dos Direitos e Deveres do Pessoal;
- IV – promover as atividades de elaboração da folha de pagamento dos empregados;
- V – supervisionar a elaboração e a execução dos planos de compras e de estoques de materiais;
- VI – estabelecer procedimentos que assegurem a conservação do patrimônio imobiliário de uso próprio da FUNDAÇÃO LIBERTAS;
- VII – fazer cumprir o programa de formação e capacitação continuada aprovada pela Diretoria Executiva;
- VIII – promover a execução das atividades relativas à tecnologia da informação, envolvendo parque de infraestrutura, sistemas e funcionalidades e operações contratuais;
- IX – providenciar treinamento básico introdutório sobre legislação previdenciária e de saúde complementar, estrutura organizacional e funcionamento da FUNDAÇÃO LIBERTAS,

relacionamento com órgãos externos pertinentes para todos os membros dos órgãos estatutários em até 2 meses após sua posse nos respectivos cargos;

X – disponibilizar canal específico de ouvidoria para recebimento, análise e resposta de manifestações dos participantes;

XI – acompanhar a tramitação das demandas recebidas pela ouvidoria cuidando para que elas sejam analisadas e respondidas aos interessados no menor tempo possível;

XII – propor à Diretoria Executiva ações visando a melhoria nas rotinas dos órgãos de administração da FUNDAÇÃO LIBERTAS, no que diz respeito ao atendimento das demandas dos participantes e assistidos e beneficiários dos Planos Previdenciais e Assistenciais administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, recebidas pela ouvidoria.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 65 - As eleições dos representantes dos participantes ativos e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como do Diretor Administrativo, serão realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação ao término dos mandatos dos atuais Conselheiros e do Diretor Eleito, respectivamente.

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo nomeará uma Comissão Eleitoral, composta de 5 (cinco) membros escolhidos dentre os participantes ativos e/ou assistidos, vinculados a qualquer um dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, para preparar, coordenar, divulgar e executar o processo eleitoral, de conformidade com o disposto no Regulamento Eleitoral específico.

§ 2º - Não poderá fazer parte da comissão eleitoral, membro titular ou suplente dos órgãos estatutários, bem como candidato dos cargos em disputa.

§ 3º - O Regulamento Eleitoral deverá ser aprovado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação do edital das eleições.

§ 4º - Compete à Comissão Eleitoral definir a forma de execução das eleições, estabelecer regras, fixar datas, prazos, modelos de formulários a serem utilizados e demais procedimentos necessários à efetivação do processo eleitoral, devendo dar ciência ao Conselho Deliberativo.

§ 5º - O Presidente do Conselho Deliberativo em exercício, mesmo que estiver deixando o órgão em razão do término do seu mandato, dará posse aos novos membros eleitos.

§ 6º - O Conselho Deliberativo é a instância final para dirimir quaisquer questões relativas às eleições de que trata este artigo.

Art. 66 - O Diretor Administrativo será escolhido por meio de eleições diretas, pelos participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS.

Parágrafo único - O Diretor Administrativo deverá tomar posse no último dia útil de abril.

Art. 67 - Poderá se candidatar ao cargo de Diretor Administrativo, qualquer participante ativo ou assistido, que atenda aos requisitos contidos no art. 14 e seus parágrafos, sendo que será eleito aquele que obtiver o maior número de votos.

TÍTULO IV - DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO E EXERCÍCIO

Art. 68 - O exercício financeiro e contábil da FUNDAÇÃO LIBERTAS coincidirá com o ano civil.

Art. 69 - Para realização de programas cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas provisões.

Art. 70 - Durante o exercício financeiro, por proposta de Diretoria Executiva, poderão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo modificações no orçamento, desde que exista disponibilidade financeira.

Art. 71 - O Balanço Anual e os Balancetes Mensais consignarão as reservas técnicas, fundos especiais e provisões.

CAPÍTULO II - DOS PLANOS DE CUSTEIO

Art. 72 - Os Planos de Custeio relativos a cada plano de benefícios de natureza previdenciária administrado pela FUNDAÇÃO LIBERTAS serão aprovados anualmente pelo Conselho Deliberativo, no prazo definido pelo Regimento Interno dos Órgãos Estatutários, após serem encaminhados pela Diretoria Executiva, devendo obrigatoriamente constar os respectivos cálculos atuariais e a aprovação dos respectivos patrocinadores e/ou instituidores.

§ 1º - A Diretoria Executiva, antecedendo a aprovação a que se refere o caput, encaminhará os respectivos Planos de Custeio para apreciação pelos patrocinadores e/ou os instituidores no prazo fixado no Regimento Interno dos Órgãos Estatutários.

§ 2º - Todos os planos de benefícios deverão ser avaliados atuarialmente, em cada balanço, e sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos seus encargos.

Art. 73 - O custeio dos planos de benefícios será atendido pelas seguintes fontes de receitas:

I – contribuições dos participantes, assistidos e patrocinadores;

- II – dotações dos patrocinadores, a serem fixadas atuarialmente;
- III – receitas de aplicações do patrimônio, renda de qualquer natureza;
- IV – doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos itens precedentes;
- V – contribuições de assistidos a título de custeio administrativo;
- VI – joia dos participantes ativos e mantidos;
- VII – contribuição extraordinária para cobertura de compromissos com serviço passado;
- VIII – contribuições extraordinárias para cobertura de eventuais déficits em conformidade com a legislação.

§ 1º - O plano de benefícios instituído será custeado pelo participante, podendo, também, receber aportes de terceiros.

§ 2º - Adicionalmente, os empregadores poderão, em relação aos seus empregados vinculados a planos de benefícios constituídos por instituidor, efetuar contribuições previdenciárias para o referido plano, por meio de instrumento contratual específico.

Art. 74 - As despesas administrativas da FUNDAÇÃO LIBERTAS serão custeadas pelos patrocinadores, pelos participantes ativos e assistidos, respeitados os limites legais aplicáveis.

Art. 75 - Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente revisão do respectivo Plano de Custeio, com a indicação de novas fontes de recursos.

TÍTULO V - DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 76 - Os benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde previstos nos Regulamentos específicos de cada um dos planos só poderão ser concedidos nas condições estabelecidas nos respectivos Regulamentos.

Art. 77 - Cada plano de benefícios possui independência patrimonial em relação aos demais planos, bem como identidade própria quanto aos aspectos regulamentares, cadastrais, atuariais, contábeis e de investimentos, de forma que um plano jamais responderá pelas obrigações vinculadas a outro plano.

TÍTULO VI - DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS DOS MEMBROS

Art. 78 - São membros da FUNDAÇÃO LIBERTAS:

- I – patrocinadores;

II – instituidores;

III – participantes ativos e assistidos;

IV – beneficiários;

V – dependentes;

VI – pessoas físicas autopatrocinadas oriundas da extinta Minas Caixa – Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

SEÇÃO I - DOS PATROCINADORES

Art. 79 - Consideram-se patrocinadores da FUNDAÇÃO LIBERTAS as pessoas jurídicas que firmarem convênio de adesão com a Fundação, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e do órgão fiscalizador.

SEÇÃO II - DOS INSTITUIDORES

Art. 80 - Consideram-se instituidores as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, que firmarem Convênio de Adesão com a FUNDAÇÃO LIBERTAS, para seus associados ou membros, aos planos de benefícios por ela administrados, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e do órgão fiscalizador.

SEÇÃO III - DOS PARTICIPANTES

Art. 81 - Consideram-se participantes as pessoas físicas que aderirem a um dos planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS.

Art. 82 - Consideram-se assistidos os participantes ou seus beneficiários, em gozo de benefício de prestação continuada.

Art. 83 - São beneficiários os dependentes do participante, ou pessoas por ele designadas, inscritos nos planos previdenciais e assistenciais à saúde nos termos do respectivo regulamento.

CAPÍTULO II - DA ADESÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS E DO CANCELAMENTO DA ADESÃO

Art. 84 - A formalização da condição de patrocinador ou instituidor dos planos administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS dar-se-á por meio de convênio de adesão, em relação a cada plano de benefícios administrado, por meio do qual as partes pactuam suas obrigações e direitos para a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador.

Art. 85 - A todo participante será obrigatoriamente entregue, quando de sua inscrição, cópia do Estatuto da FUNDAÇÃO LIBERTAS, do Regulamento do plano de benefícios ao qual aderir, certificado da condição de participante e material explicativo contendo a descrição das características do plano.

Art. 86 - Os planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS deverão ser oferecidos, obrigatoriamente, a todos os empregados dos patrocinadores e associados dos instituidores.

§ 1º - É facultativa a adesão aos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS.

§ 2º - Para fins de inscrição nos planos previdenciais administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS equiparam-se aos empregados dos patrocinadores os seus gerentes, os diretores e conselheiros ocupantes de cargos eletivos, bem como os dirigentes de patrocinadores e instituidores.

TÍTULO VII - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 87 - O Conselho Deliberativo poderá instaurar processo administrativo disciplinar para apurar irregularidades cometidas no âmbito da FUNDAÇÃO LIBERTAS, por membro dos órgãos estatutários.

Art. 88 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de membro dos órgãos estatutários, por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo.

Art. 89 - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta por 4 (quatro) conselheiros deliberativos titulares, com igual número de representantes dos participantes e dos patrocinadores, que deverão indicar, dentre os representantes dos participantes, o presidente da comissão que terá, além do seu voto, o de qualidade.

Parágrafo único - Não poderá participar de comissão o cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 90 - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

Art. 91 - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da constituição da comissão, admitida a sua prorrogação por, no máximo,

30 (trinta) dias, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 92 - O processo administrativo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 93 - A comissão poderá determinar o afastamento do acusado do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - O afastamento poderá ser prorrogado por, no máximo, 30 (trinta) dias, findos os quais cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

§ 2º - O afastamento de que trata este artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo, além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 94 - Do processo administrativo disciplinar poderá resultar as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades civis e penais:

- I – advertência verbal ou escrita;
- II – suspensão por período não superior a 30 (trinta) dias;
- III – exoneração;

Parágrafo único - Concluído o processo administrativo e reconhecida a procedência da denúncia pela comissão, a sanção a ser imputada ao acusado será definida pelo Conselho Deliberativo e aplicada conforme sua orientação, devendo ser levada em conta a gravidade da infração, a reincidência, o prejuízo acarretado à FUNDAÇÃO LIBERTAS, bem como a existência de dolo ou culpa na prática do ato.

Art. 95 - Não haverá o voto de qualidade do Presidente do Conselho Deliberativo tanto para a instauração de processo administrativo disciplinar de apuração de irregularidades praticadas pelo Diretor Administrativo, eleito pelos participantes, quanto para decisões decorrentes do referido processo. Em caso de empate, o voto de qualidade será do conselheiro representante dos participantes que possuir maior tempo de vinculação ao plano de benefícios.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96 - Os membros dos Órgãos Estatutários, empregados e prestadores de serviços deverão observar, enquanto mantiverem relação jurídica com a FUNDAÇÃO LIBERTAS, as disposições do Código de Conduta e Ética por ela adotado.

Art. 97 - Os empregados da FUNDAÇÃO LIBERTAS estão sujeitos à legislação celetista e sua admissão far-se-á mediante processo seletivo privado.

Art. 98 - A FUNDAÇÃO LIBERTAS poderá solicitar a cessão de empregados dos patrocinadores

e instituidores, desde que sejam ressarcidos os custos correspondentes.

Art. 99 - A FUNDAÇÃO LIBERTAS disporá de Auditoria Interna, para avaliar, de maneira independente seus controles internos.

Art. 100 - A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO LIBERTAS, se considerar pertinente, poderá apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de criação de Conselhos Consultivos para os planos previdenciais e assistenciais à saúde, que terão como objeto a proposição de políticas e de acompanhamento de cada um deles.

Parágrafo único - A definição de competências, forma de funcionamento e mandatos dos membros dos órgãos consultivos porventura criados serão fixados por meio de instrumento específico.

Art. 101 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, e mediante aprovação do órgão fiscalizador.

Art. 102 - As alterações deste Estatuto da FUNDAÇÃO LIBERTAS não poderão:

- I – contrariar os objetivos nele referidos;
- II – reduzir benefícios já iniciados;
- III – prejudicar direitos de qualquer natureza adquiridos pelos participantes e dependentes.

Art. 103 - Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Estatuto, estando sujeitos seus autores às sanções estabelecidas pela lei.

Art. 104 - A liquidação extrajudicial da FUNDAÇÃO LIBERTAS observará o que a respeito determinar o órgão regulador e fiscalizador, respeitando as exigências previstas na legislação pertinente.

Art. 105 - Os patrocinadores respondem proporcional e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FUNDAÇÃO LIBERTAS perante os respectivos participantes e dependentes, nos termos da lei.

Art. 106 - A Diretoria Executiva, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal responderão solidariamente com a FUNDAÇÃO LIBERTAS pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções referentes às operações previstas neste Estatuto e nos respectivos regulamentos e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.

Parágrafo único - Os participantes dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações desta.

Art. 107 - Sem prejuízo do benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas e nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 108 - Constatada a existência de erro, dolo, fraude ou qualquer tipo de irregularidade envolvendo a gestão, concessão ou manutenção de benefícios dos planos previdenciais ou assistenciais à saúde, a FUNDAÇÃO LIBERTAS reserva-se o direito de suspender ou cancelar o benefício, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando o eventual ressarcimento.

Art. 109 - Por ocasião da adesão de Instituidor a plano de benefícios administrado pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, poderão ser revistas, em época própria, as composições dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para inclusão de membro que represente o referido instituidor.

Art. 110 - Este Estatuto entrará em vigor na data de aprovação do órgão fiscalizador.

Patrocinadores



Instituidores Fundadores



www.fundacaolibertas.com.br
0800 704 3700 | (31) 2111-3700